

Protocolo

Contraentes:

1.ª - **Solinca Classic, S.A.**, pessoa coletiva Nº 505 200 597, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o mesmo número, com sede em Lugar do Espido – Via Norte, Maia, com o capital social de €1.248.197,50 adiante abreviadamente designada por “Solinca”.

2.ª- **Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde nas Áreas de Diagnóstico e Terapêutica**, pessoa coletiva n.º 501 080 961, com sede na Rua de Brito e Cunha, 519, 4450-088 Matosinhos, adiante abreviadamente designada por “STSS”, ou 2.ª Contraente.

Considerandos:

A) No cumprimento das suas atribuições, pode a 2.ª Contraente desenvolver as iniciativas que tenha por mais vantajosas e eficazes para o proveito e bem-estar dos seus colaboradores, associados e agregados familiares diretos, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens ou benefícios para os mesmos.

B) A Solinca desenvolve a sua atividade na área de exploração de Health Clubs, explorando os clubes Solinca Classic nos quais presta serviços de prática desportiva e lazer e, bem assim, serviços conexos com as mesmas atividades.

C) As Partes pretendem colaborar no sentido de serem disponibilizados aos colaboradores, associados e agregado Familiar direto da 2.ª Contraente a aquisição de determinados serviços disponibilizados pela Solinca em condições especiais e vantajosas.

As partes ajustam e obrigam-se a cumprir o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Destinatários)

1. São destinatários deste Protocolo os colaboradores, associados e seus agregados familiar direto – o/a cônjuge e seus dependentes – da 2.ª Contraente, doravante os “Destinatários”.
2. Entende-se por colaboradores e associados da 2.ª Contraente as pessoas singulares que têm vínculo laboral ou vínculo institucional com esta na data de inscrição nos serviços disponibilizados pela Solinca.

Cláusula Segunda (Condições de acesso)

1. Os Destinatários deste Protocolo têm direito, na aquisição de serviços comercializados pela Solinca, à inscrição nos Clubes Solinca Classic, de acordo com as seguintes modalidades:



Corporate III

Horário Peak

2ª a 6ª: 7h-22h | Sábados: 9h-20h | Domingos e Feriados: 9h-18h

Acesso aos Health Clubs: Alfragide; Braga; Colombo; Constituição; Dragão; Foz; Ermesinde; Gaia; Guimarães; Laranjeiras; Loures; Lumiar, Maia; Matosinhos, NorteShopping; Oeiras; Porto Palácio Hotel; Rio Tinto; Vasco da Gama e Viana Do Castelo.

E

2ª a 6ª: 7h-22h | Sábados: 9h-20h | Domingos e Feriados: 10h-18h

Acesso ao Health Club: Lagoas

Valor: €11,99/semana

Oferta da jóia de inscrição.

Horário Off-Peak

2ª a 6ª: 7h-17h | Sábados: 9h-20h | Domingos e Feriados: 9h-18h

Acesso aos Health Clubs: Alfragide; Braga; Colombo; Constituição; Dragão; Foz; Ermesinde; Gaia; Guimarães; Laranjeiras; Loures; Lumiar, Maia; Matosinhos, NorteShopping; Oeiras; Porto Palácio Hotel; Rio Tinto; Vasco da Gama e Viana Do Castelo.

E

2ª a 6ª: 7h-17h | Sábados: 9h-20h | Domingos e Feriados: 10h-18h

Acesso ao Health Club: Lagoas

Valor: 9,99€/semana

Oferta da Jóia de inscrição:

Os valores incluem:

- Sala de cardio/musculação, aulas de grupo, piscina livre, jacuzzi (nos clubes onde existe), sauna e banho turco;
- Acesso a todos os Solinca Classic em Portugal.
- Consultas de Nutrição durante toda a vigência do Contrato, com um limite de 15 (quinze) consultas por cada 52 semanas de vigência.
- Avaliação Física Inicial e definição do plano de treino.
- Contrato de adesão válido durante 52 semanas, renovável automaticamente por período de 26 semanas.

Notas:

- Valores cobrados numa base de 14 em 14 dias por débito direto.
- Primeiro pagamento (1ª quinzena) efetuado ao balcão, no ato da inscrição.

2. As condições referidas no número 1 *supra* são válidas apenas para inscrições cujos pagamentos sejam realizados através de débito direto, com exceção do primeiro pagamento, que pode ser realizado em numerário.

3. As condições descritas no número 1 da presente Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pela Solinca a todo o tempo, nos termos que a Solinca tiver por convenientes e



desde que comunicadas à 2.ª Contraente no dia anterior à alteração, ficando a 2.ª Contraente obrigada, de imediato, a comunicar aos Destinatários a alteração.

Cláusula Terceira
(Demonstração da qualidade)

1. O acesso aos serviços objeto do presente Protocolo será concedido mediante a apresentação do documento comprovativo da qualidade referida na cláusula 1.ª.
2. Para efeitos da demonstração da qualidade referida na cláusula 1.ª, a Solinca aceitará uma das seguintes duas alternativas:
 - a) Cartão de Colaborador / associado válido e em vigor;
 - b) Declaração válida emitida pela 2.ª Contraente relativa ao Colaborador / associado no ano em causa;
 - c) Cartão do Cidadão para aferir a qualidade de Agregado Familiar.

Cláusula Quarta
(Obrigações da 2.ª Contraente)

1. A 2.ª Contraente obriga-se a divulgar junto dos Colaboradores e associados os benefícios oferecidos sobre os serviços comercializados pela Solinca nos termos do presente Protocolo, durante todo o período de vigência do mesmo.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Solinca fornecerá à 2.ª Contraente os padrões de imagem que integrarão a referida comunicação, os quais não podem ser modificados, nem utilizados, reproduzidos ou divulgados para fins diversos dos previstos neste Protocolo, salvo prévia autorização escrita da Solinca.
3. A 2.ª Contraente compromete-se a sujeitar à prévia aprovação escrita da Solinca as comunicações referidas no número 1, bem como qualquer outra relativa à Solinca que pretenda efetuar.
4. A 2.ª Contraente será a única responsável por quaisquer erros ou omissões nas divulgações comerciais que efetue ao abrigo do presente Protocolo, devendo ressarcir a Solinca de todos os custos e despesas em que eventualmente tenha de incorrer em virtude de tais erros ou omissões.
5. A 2.ª Contraente obriga-se, ainda, a inserir a menção à Solinca na sua lista de parceiros, com informação de descontos disponíveis para os seus associados;

Cláusula Quinta
(Aceitação)

A adesão às condições previstas no presente Protocolo e a consequente aquisição da qualidade de Sócio por parte dos Destinatários pressupõe a aceitação pelos mesmos das cláusulas do contrato de sócio, bem como do Regulamento em vigor nos Clubes Solinca Classic.

Cláusula Sexta
(Sigilo)

As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.

Cláusula Sétima
(Imagem e marca)

1. As Partes autorizam expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente Protocolo apenas para os fins neste previstos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Encontra-se expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

3. A 2.ª Contraente será a única responsável por quaisquer erros ou omissões nas divulgações comerciais que efetue ao abrigo do presente Protocolo, devendo ressarcir a Solinca de todos os custos e despesas em que eventualmente tenha de incorrer em virtude de tais erros ou omissões.

Cláusula Oitava
(Envio de comunicações)

1. Para o envio das comunicações publicitárias aos Destinatários, referidas na Cláusula Quarta supra, a 2.ª Contraente compromete-se a:

- a. Sujeitar à prévia aprovação escrita da Solinca as comunicações.
- b. Tratar os dados pessoais dos Destinatários das comunicações de forma lícita, transparente e informada, e com respeito pelo princípio da boa-fé, sendo sua responsabilidade exclusiva garantir a existência de uma base de licitude para o referido tratamento e para o envio das comunicações aqui em causa;
- c. Conferir aos Destinatários das comunicações a possibilidade de exercício do direito de oposição ao tratamento, em cada comunicação publicitária enviada, sempre que o mesmo não tenha como base de licitude o consentimento concedido nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.
- d. Garantir que nas comunicações eletrónicas enviadas está perfeitamente claro que o remetente das mesmas não é a Solinca.
- e. Assegurar que os seus Colaboradores e Agregado Familiar Direto ou qualquer outra pessoa que trate os dados pessoais sob sua direção apenas acederá aos dados que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado, ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;
- f. Assegurar que os Colaboradores e Agregado Familiar Direto ou qualquer outra pessoa que trate os dados pessoais sob sua direção estão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do presente Protocolo e que decorram do exercício das suas funções;
- g. Aplicar as medidas técnicas e organizativas que se demonstrem adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento de dados pessoais, nos termos das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente no que se refere à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;
- h. Garantir o cumprimento de requisitos de gestão de acessos lógicos de modo a proteger os dados pessoais tratados contra acessos ilegítimos, divulgação ou modificação, roubo ou destruição;
- i. Enviar evidências do cumprimento das disposições vertidas no presente Protocolo e no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, sempre que solicitado pela Solinca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a referida solicitação;
- j. Facultar, aos Destinatários das comunicações, toda a informação necessária, conforme previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em todas as comunicações enviadas;

- k. Cumprir todas as normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados relativas ao exercício de direitos por parte dos Destinatários;
- l. Implementar e manter processos de gestão de violações de dados pessoais e outros incidentes de segurança da informação, incluindo processos que permitam detetar, analisar e solucionar os mesmos;
- m. Informar a Solinca sempre que ocorra uma violação de dados pessoais, num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas desde o conhecimento da violação, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma;
- n. Ressarcir a Solinca de todas as eventuais coimas que lhe sejam aplicadas por qualquer incumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais no envio das referidas comunicações eletrónicas.

Cláusula Nona
(Validade e cessação)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2023, sendo renovável automaticamente por períodos de 1 ano, salvo oposição à renovação por qualquer das partes, enviada por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao seu termo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. Durante o período da sua vigência, o presente Protocolo poderá ser objeto de aditamentos ou alterações, desde que sejam acordadas por escrito entre as Partes.
3. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à Parte contrária, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual a denúncia produzirá efeitos.
4. Cessando, por qualquer motivo, a exploração, por parte da Solinca, de algum(ns) Clube(s) que esta atualmente explora, o presente Protocolo considera-se reduzido e eliminado o(s) referido(s) Clube(s).
5. Cessando, por qualquer motivo, a exploração, por parte da Solinca, da totalidade dos Clubes que esta atualmente explora, o presente Protocolo caduca, automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação entre as Partes.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o presente Protocolo com efeitos imediatos, havendo motivo justificado, mediante carta registada com aviso de receção, indicando os fundamentos da resolução. Considera-se motivo justificado, nomeadamente, o não cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.
7. A oposição à renovação, denúncia ou resolução do presente Protocolo implica a imediata cessação das condições comerciais previstas no mesmo, salvaguardando-se as que foram contratualizadas ainda na vigência do presente Protocolo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.
8. Cessando, por qualquer motivo, a oferta das condições comerciais previstas no presente Protocolo, a 2.ª Contraente obriga-se, de imediato, a divulgar junto dos seus Colaboradores e Agregado Familiar Direto a data de fim daquela oferta, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, responder por todos os custos em que a Solinca venha a incorrer decorrentes da não divulgação.

Cláusula Décima
(Cessão da posição contratual)

1. As Partes não podem ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, salvo autorização expressa, por escrito, da outra Parte.

2. Exclui-se do disposto no número anterior a cessão da posição contratual da Solinca no presente Protocolo a favor de entidades pertencentes ao Grupo Efanor Investimentos, do qual a Solinca faz parte, que é desde já autorizada.

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições diversas)**

1. As Partes têm plena capacidade jurídica para realizar o presente Protocolo e obrigam-se a atuar segundo o princípio da boa-fé nas suas relações recíprocas, desenvolvendo os seus melhores esforços no desempenho cabal e tempestivo das obrigações emergentes do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo é regido pela Lei Portuguesa.
3. Qualquer litígio ou desacordo que surja entre as Partes relativamente a qualquer aspeto do presente Protocolo será resolvido, se possível, de uma forma amigável através de negociações entre as Partes.
4. Se não for possível chegar a um acordo nos termos do número anterior, as Partes convencionam como competente para a resolução de litígios o foro da Comarca da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.
Maia, 26 de maio de 2023

Pela SOLINCA CLASSIC, S.A.




Pela 2.ª Contraente

